ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL

Boletim
OBSERVATÓRIO SOCIAL POÇOS SUSTENTÁVEL
Edição 07 | Outubro | Ano 2021

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA

ERRADICAÇÃO DA POBREZA: O QUE SIGNIFICA O PRIMEIRO OBJETIVO DOS ODS DA ONU?

ODS 1: COMO PODEMOS ERRADICAR A POBREZA EXTREMA NO BRASIL?

As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 referentes a Erradicação da Pobreza, incluem a cooperação para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para acabar com a pobreza em todas as áreas: na saúde, na igualdade de gênero, na redução da exposição e vulnerabilidade a eventos extremos com o clima e desastres econômicos, sociais e ambientais, no acesso à educação e à serviços básicos, à propriedade e ao controle sobre a terra, aos recursos naturais, às novas tecnologias, aos serviços financeiros, e ainda, erradicar a pobreza extrema até 2030, ou seja, implementar renda aos que sobrevivem com menos de US$1,25/dia[1].

Pobreza é um fenômeno complexo, contudo é uma situação na qual as necessidades dos indivíduos não são atendidas de forma adequada. Está associada à análise do padrão de vida dos indivíduos e na forma como suas demandas são atendidas frente a determinado contexto socioeconômico[2].

Mas na maior parte dos casos, a pobreza se refere a uma situação em que o acesso a condições mínimas de bem-estar é negado a uma pessoa, a um grupo ou a uma região[3].

Existem diversas formas de se medir a pobreza, embora o enfoque de pobreza exclusivamente monetária ou das necessidades básicas não satisfeitas sejam conceitualmente mais precisos. E por esses motivos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS referem-se à pobreza com indicadores de pobreza monetária.

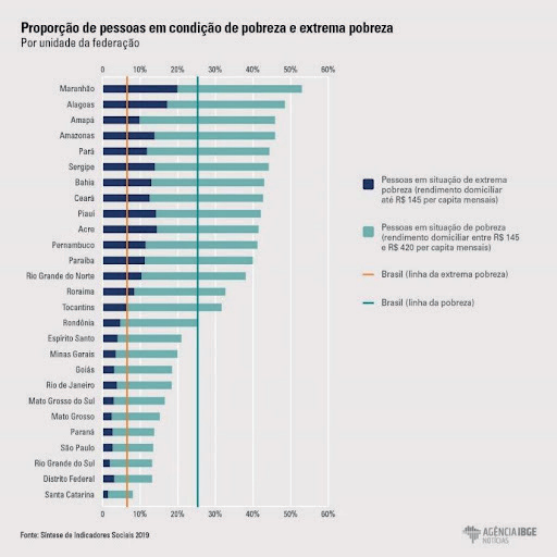

Figura 1
Proporção de pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza – por unidade da federação.
Fonte: Síntese de Indicadores Sociais 2019 [4].

Já a pobreza extrema é caracterizada por pessoas que vivem com valor inferior a R$145, critério adotado pelo Banco Mundial[4]. Os valores menores que 1/3 do preço da cesta básica não permitem que as pessoas tenham acesso simultâneo ao saneamento básico (água potável, esgoto, coleta de lixo e drenagem urbana), nem banheiros em suas casas, nem que suas casas sejam feitas com paredes duráveis, normalmente o número de moradores é inadequado as casas e faltam outros direitos básicos como educação, emprego e proteção social, reduzindo a qualidade de vida[5].

Desde 1990, o número de pessoas em extrema pobreza pelo mundo diminuiu de 1,9 bilhão em 1990 para 643 milhões em 2020, representando 8,4% da população do globo. Mas atualmente cerca de uma em cada cinco pessoas em regiões em desenvolvimento vivem em extrema pobreza, a maioria delas no sul da Ásia e na África Subsaariana[6].

De 1990 a 2012, o Brasil reduziu de 22,5% para 3,5% o número de pessoas vivendo em pobreza extrema[7]. Apesar da falta do Censo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, a Agência IBGE divulgou uma Síntese de Indicadores Sociais em 2019, conforme a Figura 1, onde mostra que esse índice atingiu 13,5 milhões de pessoas o maior nível em 7 anos e que no Nordeste do Brasil quase metade (47% da população) estava abaixo da linha da pobreza em 2018, sendo que 73% dos pobres do pais eram pretos ou pardos em 2019[4].

ASSOCIAÇÃO POÇOS SUSTENTÁVEL

BOLETIM Observatório Social Poços Sustentável será uma publicação mensal da Associação Poços Sustentável. **EQUIPE TÉCNICA:** Terezinha Couto, José Edilberto da Silva Rezende, Prof. Rafael de Oliveira Tiezzi, Profª Carmen Greice Renda, Profª Yula de Lima Merola, Profª Maria José Scassioti de Souza, Prof. Sergio Pedini.

AUTORES DESTE BOLETIM Carmen Greice Renda, José Edilberto da Silva Rezende, Maria José Scassiotti de Souza,Yula de Lima Merola e Terezinha Couto

Direito não é um fim em si mesmo, e todas as formas devem ser instrumentais. Isso significa que o Direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social. No direito constitucional positivo brasileiro existe norma expressa indicando as finalidades do Estado, cuja consecução deve figurar como vetor interpretativo de todo o sistema jurídico. De fato, conforme art. 3º da Constituição Federal 8:

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais."

Indicadores Poços de Caldas

Em 2000, o município tinha 6,50% de sua população vivendo com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00, percentual que reduziu para 3,37% em 2010. Mesmo apresentando uma redução de 48,15% no período, são 5.074 pessoas nessa condição de pobreza.

A participação dos 20% mais pobres da população na renda, ou seja, o percentual da riqueza produzida no município que ficou os 20% mais pobres, passou de 4,03%, em 1991, para 4,67%, em 2010, diminuindo os níveis de desigualdade. Em 2010, analisando o oposto, a participação dos 20% mais ricos era de 55,99%, ou 11,98 vezes superior à dos 20% mais pobres.

Todos os cidadãos que estão em situação de vulnerabilidade podem contar com benefícios de proteção social. Em Poços de Caldas, o número de famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais, em 2006, era 4.804, passando para 15.435 famílias em 2018. Poços de Caldas tem um grande desafio, em relação ao percentual de famílias residentes cadastradas no CadÚNICO com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo sobre o total de famílias cadastradas, em 2019, era em torno de 49,76%[9].

O Cadastro Único retrata o perfil das famílias no que refere ao acesso à renda, educação, saúde, habitação, saneamento, bem como à composição familiar. A base cadastral do CadÚNICO traz um reflexo da realidade local, uma vez que é porta de entrada das famílias de baixa renda para acesso a programas sociais ofertados através das políticas públicas conforme perfil identificado por corte de renda, idade, sexo, situação de infraestrutura habitacional, escolaridade e saúde pública.

Considerando que as regras para inscrição no cadastro único indicam situação de pobreza (renda familiar de até 3 salários-mínimos ou até meio salário-mínimo por pessoa), este indicador pode apontar uma deterioração das condições de melhora entre 2010 e 2018, com a necessidade da manutenção de políticas públicas de incremento de renda. No Programa Bolsa Família, em 2004, eram 2.727 famílias beneficiárias, passando para 2.878 famílias em 2018.

E o percentual da população residente com 10 anos ou mais, com renda de até 1/4 do salário-mínimo, em 2010 era de 0,56, e o objetivo de longo prazo para este indicador é 0,2.

A alimentação adequada é um direito humano e cabe ao Ministério da Cidadania Sistemas como o Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), o fornecimento de cestas básicas para beneficiários inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com exceção de indígenas; a priorização e o uso de recursos como a Lei Orçamentária Anual – LOA[10].

A Lei Complementar no74/2006[11], em seu art. 5o marca como um dos objetivos estratégicos para a promoção do desenvolvimento urbano: o "aumento da oferta de moradias de interesse social, **evitando a segregação espacial das famílias beneficiadas**". Na seção VI, das operações urbanísticas consorciadas, art. 10-F prevê que: "Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores e usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e do sistema viário, **ampliação de espaços públicos e valorização ambiental**, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo". Na seção IV – da Política de Habitação Popular, parágrafo único do art. 18, fala sobre "diversificar as alternativas de acesso a moradia, com programas e projetos que contemplem, além da produção de unidade habitacionais pelo poder público, a produção de lotes urbanizados para serem edificado no sistema de autoconstrução, cestas básicas de material de construção, financiamento através de programas oficiais em regime de mutirão com a participação direta das associações envolvidas, incentivos à criação de cooperativas e associações habitacionais, a autogestão, ao aluguel social e ao mercado de imóveis usados (...); adotar políticas de promoção social e geração de emprego e renda nos novos assentamentos, a fim de garantir a sustentabilidade dos empreendimentos e sua melhor inserção na cidade".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 estão intrinsecamente ligadas às políticas públicas e têm como efeito a maior ou menor presença de pobreza. Neste contexto a cooperação para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para acabar com a pobreza em todas as áreas: na saúde, na igualdade de gênero, na redução da exposição e vulnerabilidade a eventos extremos com o clima e desastres econômicos, sociais e ambientais, no acesso à educação e à serviços básicos, à propriedade e ao controle sobre a terra, aos recursos naturais, às novas tecnologias, aos serviços financeiros.

A demografia mundial mostra um crescimento das cidades e dos centros urbanos sem precedentes, e na mesma proporção, a urbanização em países de baixa renda é acompanhada de uma série de desafios para todas as cidades, principalmente no Brasil, por dois motivos principais. Em primeiro lugar, são cidades localizadas no seio da biodiversidade mundial, o que representa uma fábrica respiratória para o planeta, e é imprescindível que a arborização esteja em sintonia com essa biodiversidade[12]. Em segundo lugar, considerando o respeito de todas as formas de vida totalmente integradas e preservadas, precisamos reverter os indicadores e ter metas mais agressivas para atingir os objetivos até 2030, sob pena de não termos mais tempo hábil para tal. Em se tratando de futuro, e de certeza atual, é que se trilharmos os mesmos caminhos percorridos até aqui, haverá uma desproporcionalidade entre demanda de recursos naturais e recursos para nutrir a vida.

A insistência de colocar o homem no centro do debate pode não ser a melhor receita de futuro, nos levou a este cenário caótico e insustentável, como citado. Erradicar a pobreza é uma situação complexa, mas exige o entendimento da interrelação entre a cidade, a economia, o ambiental, o jurídico, e em todas as esferas com a participação do governo, das empresas e da sociedade civil.

Referências

[1] Disponível em:<http://www.agenda2030.org.br/ods/1/>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[2] ROCHA, S. Pobreza no Brasil: Afinal, do que se trata? 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. SANTOS, L. M. N. Pobreza como Privação de Liberdade: Um estudo de caso na Favela do Vidigal no Rio de Janeiro. Defesa de Tese – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 190p, 2007.

[3] ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. Estratégia de desenvolvimento e combate à pobreza. Estudos Avançados [online]. v. 9, n. 24, pp. 75-116. 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000200004>. Acesso em: 20 Setembro 2021.

[4] NERY, Carmen. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. Agência IBGE Notícias. 2019. Disponível em:<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[5] O índice de pobreza no Brasil aumentou 11%: entenda o que isso representa! Disponível em: < https://www.childfundbrasil.org.br/blog/indice-de-pobreza-no-brasil/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogposts&utm_term=pobreza-no-brasil&gclid=EAIaIQobChMIju27kKn26gIVAcDICh1Uigc3EAAYASAAEgJ8NPD_BwE>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[6] Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil> Acesso em: 13 setembro 2021.

[7] ODS1: Municípios podem trabalhar pela erradicação da pobreza. Confederação Nacional de Municípios – CNM. Disponível em: < https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/ods1-municipios-podem-trabalhar-pela-erradicacao-da-pobreza>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[8] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[9] Brasil. Programa Bolsa Família e Cadastro único. Disponível em:< https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[10] Brasil. Ministério da Cidadania. Cesta de alimentos. 2020. Disponível em:< https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/direito-a-alimentacao-1/cesta-de-alimentos>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[11] Poços de Caldas. Lei complementar no74. Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal no10.257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei 5488, de 4 de janeiro de 1.994 e dá outras providencias. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-pocos-de-caldas-mg>. Acesso em: 13 setembro 2021.

[12] Verde urbano / Organização Maurício Lamano Ferreira, Alessandro Reinaldo Zabotto, Fernando Periotto. Engenheiro Coelho: Unaspress, 2021.

SAIBA MAIS

Associação Poços Sustentável

@apsapocossustentavel

www.pocossustentavel.com.br

diagramação por Marianna Rodrigues